

# ANÁLISE COMPARATIVA

**Digital Services Act vs. PL 2630/20**

b/luz





# Sumário



Este sumário é navegável!

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Metodologia</b>	<b>4</b>
<b>Escopo de aplicação</b>	<b>5</b>
<b>Responsabilidade dos provedores</b>	<b>6</b>
<b>Gestão de risco</b>	<b>7</b>
<b>Dever de cuidado</b>	<b>8</b>
<b>Protocolo de segurança</b>	<b>9</b>
<b>Moderação de conteúdo</b>	<b>10</b>
<b>Medidas de transparência</b>	<b>11</b>
<b>Publicidade digital nas plataformas</b>	<b>12</b>
<b>Proteção às crianças e adolescentes</b>	<b>13</b>
<b>Serviços de mensageria</b>	<b>14</b>
<b>Autoridade fiscalizadora</b>	<b>15</b>
<b>Multas e sanções</b>	<b>16</b>
<b>Período de aplicação</b>	<b>17</b>
<b>Outros temas</b>	<b>18</b>



# Introdução



## O que é esse material?

Um comparativo entre o que é regulado pela lei da União Europeia, o Digital Services Act (DSA), aprovada em abril de 2022, e o Projeto de Lei n. 2.630/2020 (popularmente conhecido como “PL das Fake News”), que atualmente tramita no legislativo brasileiro.

## O que é DSA?

Lei que regula a responsabilidade dos provedores de conteúdo na internet na União Europeia.

## O que é PL 2630?

PL que prevê, entre vários assuntos, obrigações para plataformas digitais, ferramentas de busca e aplicativos de mensagens no Brasil.

## Qual o objetivo desse material?

Identificar pontos no PL que de fato inspirados na lei europeia (mencionado 26 vezes no relatório) e o que são pontos únicos da legislação brasileira.

## Autores

Esse trabalho foi coordenado pela associada Bruna Castanheira, advogada da área de Regulação de Novas Tecnologias e doutora em políticas públicas pela UFRJ; e contou como co-autor Thales Bueno, pesquisador em políticas públicas e mestrando em comunicação social pela London School of Economics.





# Metodologia

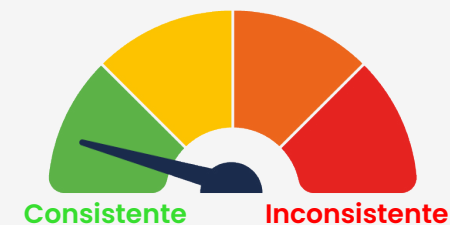
## Como o material foi elaborado?

Foram mapeados os principais temas tratados no PL 2630. Em seguida, foram localizados no DSA os artigos que também tratam destes assuntos e, por fim, analisado em quais aspectos os temas se assemelham e se diferenciam em ambos os textos.

## Quais versões dos textos das leis foram consideradas?

A versão publicada do DSA e o parecer PRLP n. 1 do PL 2630/20, publicado pelo relator Orlando Silva em 27/04/2023..

## Termômetro de Compatibilidade



### O que é o termômetro de compatibilidade?

O termômetro é uma ferramenta adotada para indicar qual o nível de compatibilidade e similaridade entre os dispositivos do DSA e o PL 2630. Ele se divide em quatro níveis:

#### Consistente

O DSA e o PL possuem um alto grau de similaridade na fundamentação, essência, alcance e aplicação do dispositivo considerado.

#### Bastante consistente

O DSA e o PL possuem um alto grau de similaridade na justificativa, núcleo e alcance da disposição considerada; no entanto, os detalhes que regem a sua aplicação diferem.

#### Bastante inconsistente

O DSA e o PL apresentam várias diferenças em relação ao alcance e aplicação do dispositivo considerado, porém sua fundamentação e núcleo apresentam algumas semelhanças.

#### Inconsistente

O DSA e o PL apresentam um alto grau de diferença no que diz respeito à fundamentação, essência, âmbito e aplicação da disposição considerada.

# Escopo de aplicação



Bastante Inconsistente

## DSA

## PL 2630

arts. 2 e 3 (g)

arts. 2 e 3

### O QUE DIZ?

O DSA se aplica aos intermediários que prestam serviço para destinatário localizados na UE. Assim, serviços intermediários, serviços de hosting, plataformas online e grandes plataformas devem obedecer a norma

Aplica-se aos provedores que ofertem serviços aos brasileiros e com número médio de usuários mensais no país superior a dez milhões. São considerados provedores: redes sociais, ferramentas de busca e mensageria instantânea (em situações específicas, também inclui os provedores ofertantes de conteúdo sob demanda)

### DIFERENÇAS

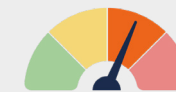
Enquanto no DSA as obrigações dos provedores variam de acordo com o papel que eles exercem, tamanho e impacto no ecossistema online, o PL propõe uma lei uniforme para os provedores, sem adoção de um sistema de obrigações proporcionais ([Acesse um quadro resumo sobre a proporcionalidade aqui](#))

No DSA, os serviços intermediários tem menos obrigações do que os serviços de hosting, que tem menos obrigações do que as plataformas online, que tem menos obrigações do que as grandes plataformas (que são aquelas com pelo menos 45 milhões de usuários ativos mensais na UE).

### SEMELHANÇAS

Para que os provedores tenham que obedecer às normas, não necessariamente devem ter estabelecimento na UE ou Brasil, bastando fornecer serviços para pessoas localizadas nestas regiões.

# Responsabilidade dos provedores



Bastante Inconsistente

## DSA

## PL 2630

### Cap. II

### art. 6

#### O QUE DIZ?

Em geral, quanto ao regime de responsabilidade, o DSA mantém a salvaguarda de responsabilidade para as plataformas caso os usuários disseminem conteúdo ilegal. Somente quando tomam conhecimento do conteúdo ilegal é que os provedores precisam agir. Também está expresso que não há obrigação geral de monitoramento de conteúdo por parte das plataformas

Dispõe que os provedores podem ser responsabilizados civilmente, de forma solidária, por reparar danos causados por conteúdos de terceiros tanto nos casos em que eles sejam impulsionados ou em caso de descumprimento do dever de cuidado, enquanto durar o mecanismo de protocolo de segurança

#### DIFERENÇAS

- O DSA atualiza o regime de responsabilidade adotado na e-Commerce Directive, ou seja, atribuindo responsabilidade aos provedores nos casos em que eles tenham conhecimento de conteúdo ilegal e não realizem a retirada deste. Formaliza-se o mecanismo de “notice and action”, similar ao artigo 19 do Marco Civil da Internet brasileiro.
- Já no PL, o regime adotado é bastante amplo e faz com que os provedores tenham que agir de maneira vigilante para evitar que a responsabilização solidária seja aplicada a eles
- Na prática, o regime do PL faz com que as plataformas analisem os conteúdos individualmente antes que eles possam ser disponibilizados aos demais usuários
- Contrário a isso, o DSA é inclusive expresso ao afirmar que aos provedores não é imposta obrigação de vigilância ou realização de apuramento ativo de fatos
- Ao contrário do PL, o DSA não impõe uma responsabilização específica por conteúdo impulsionado

#### SEMELHANÇAS

Ambos os textos reconhecem que os provedores devem ter responsabilidade por conteúdos ilícitos. Mas, como visto, diferem-se tanto na forma como a responsabilização é aplicada quanto a partir de qual momento o provedor se torna responsável

# Gestão de risco



Bastante Consistente

## DSA

## PL 2630

art. 11 ao 48

art. 7 ao 10

### O QUE DIZ?

O DSA impõe ações de due diligence aos provedores. As obrigações são específicas, mais detalhadas, escalonadas e variam de acordo com a função da empresa e a dimensão dos seus serviços. Por exemplo, existem obrigações em oferecer pontos de contato com os provedores para os usuários e autoridades, bem como, ações a serem adotadas uma vez que a plataforma tenha ciência de um conteúdo ilegal

Traz um mecanismo uniforme de gestão de risco a ser implementado por todas as plataformas dentro do escopo do PL, independentemente de seu tamanho e natureza do serviço prestado. O texto afirma que ainda será divulgada uma regulamentação para determinar certos parâmetros, o que denota subjetividade às medidas a serem adotadas. Por exemplo, traz a obrigação de que seja realizada avaliação de riscos, mas determina que as diretrizes da avaliação ainda serão regulamentadas

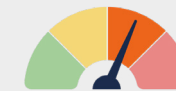
### DIFERENÇAS

- Ao contrário do DSA, O PL 2630 traz obrigações padronizadas, ou seja, sem qualquer mecanismo de proporcionalidade das medidas de gestão de risco de acordo com o tamanho das plataformas e a natureza de seus serviços
- No DSA, em particular no caso das grandes plataformas (com pelo menos 45 milhões de usuários ativos mensais na UE) existem requisitos mais rigorosos. Por exemplo, devem realizar avaliações de risco e tomar medidas para mitigar os riscos identificados
- O DSA traz mais detalhes sobre como medidas de mitigação de risco deverão ser implementadas

### SEMELHANÇAS

- Apesar da falta de mecanismo de escalonamento quanto às obrigações e maiores detalhamentos do PL, os textos tem em comum a adoção de mecanismos de avaliação e mitigação de riscos
- As plataformas devem realizar avaliações regulares de quaisquer riscos sistêmicos decorrentes do seu funcionamento (incluindo sistemas algorítmicos)
- Também devem implementar medidas razoáveis, proporcionadas e eficazes para a mitigação de riscos
- Em ambos os textos, a avaliação de risco deve ser revisada anualmente por uma auditoria independente

# Dever de cuidado



Bastante Inconsistente

## DSA

## PL 2630

art. 25, 27, 28, 34, 35, 37

art. 11

### O QUE DIZ?

O DSA não cita explicitamente o termo "dever de cuidado" e também não possui artigo ou capítulo específico para isso. Traz obrigações para as plataformas, que estão distribuídas em vários artigos, com o intuito de prevenir e reparar danos aos usuários

Há seção específica para o dever de cuidado das plataformas. Estabelece que os provedores devem atuar diligentemente para prevenir e mitigar práticas ilícitas em suas plataformas

### DIFERENÇAS

- O DSA traz diferentes obrigações em diversos artigos relacionadas às práticas específicas das plataformas para prevenir e reparar danos, diminuindo a possibilidade de que plataformas atuem subjetivamente
- O PL traz situações com margem para interpretações subjetivas, nas quais o dever de cuidado deverá ser adotado. Na prática, deixa a cargo dos provedores decidir o que é ou não ilegal

### SEMELHANÇAS

Apesar dos diferentes graus de subjetividade, ambas trazem medidas para prevenir e reparar danos aos usuários



# Protocolo de segurança



Bastante Inconsistente

## DSA

## PL 2630

art. 11 ao 48

art. 7 ao 10

### O QUE DIZ?

O DSA traz um “protocolo de crise”, incluindo mecanismos de resposta, a serem implementados pelas plataformas para situações limitadas às circunstâncias que afetem a segurança pública ou a saúde pública

O PL traz o “protocolo de segurança” a ser implementado pelas plataformas em caso de risco iminente de danos

### DIFERENÇAS

- O DSA dispõe de maneira concreta sobre a governança para adoção do procedimento no art. 48. Cabe ao Comitê de Serviços Digitais a solicitação da implantação do protocolos de crise e cabe à Comissão Europeia a coordenação e acompanhamento da execução do mesmo
- O PL traz poucas informações sobre o que de fato é e como deve ser aplicado o protocolo de segurança, estabelecendo, inclusive, que este ponto será objeto de regulamentação futura, o que traz um vácuo regulatório. Por exemplo, no PL não há identificação do ente público responsável por instaurar o protocolo e realizar o acompanhamento da execução das medidas solicitadas
- O protocolo de crise do DSA se aplica de forma “estritamente limitadas a circunstâncias extraordinárias que afetem a segurança pública ou a saúde pública”
- Isso se difere do PL, que poderá ser aplicável quando os provedores falharem com as obrigações de análise e atenuação de riscos sistêmicos, bem como em situações de risco iminente (conceitos jurídicos indeterminados e subjetivos)

### SEMELHANÇAS

Ambos os textos compreendem que podem existir situações em que a gestão de risco regular não é suficiente, sendo necessário um maior rigor e celeridade na atuação das plataformas

# Moderação de conteúdo



Bastante Consistente

## DSA

## PL 2630

art. 3 (t), 14 (1), 15(1), 34(2)(b), 35(1)(c), 42(2)(a)

art. 16, 17, 18, 19

### O QUE DIZ?

O DSA trata questões de moderação de maneira esparsa, em diversos artigos. Dispõe que a moderação de conteúdo objetiva detectar e combater conteúdo ilegal. Traz previsões de práticas das plataformas para desincentivar ou suspender o acesso a estes conteúdos

O PL possui capítulo próprio que trata da moderação de conteúdo, que é definida como a aplicação de regras para tornar indisponível conteúdo (ou diminuir acesso a este)

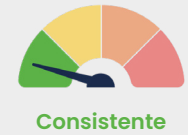
### DIFERENÇAS

- No PL, há um capítulo específico para este tópico; enquanto que no DSA a moderação de conteúdo é tratada em artigos diversos
- Enquanto no DSA há uma especificação em relação ao tipo de conteúdo a ser moderado, o PL não traz tal definição, referindo-se apenas aos procedimentos que devem ser seguidos para a realização de moderação
- Ao contrário do DSA, que já traz as definições e requerimentos para realização da moderação, o PL dispõe que a moderação de conteúdo será melhor regulamentada por norma futura

### SEMELHANÇAS

Ambos os textos possuem regras de transparência e procedimentos de apelação para os usuários relacionadas às decisões das plataformas quanto a moderação de conteúdo

# Medidas de transparência



## DSA

## PL 2630

art. 15, 24, 27, 39, 42

art. 20, 21, 22, 23

### O QUE DIZ?

No DSA, o tema da transparência não é tratado em seção própria, estando presente em diferentes artigos. Por exemplo, a obrigação de apresentação de relatório de transparência das plataformas. Ainda, sistemas de recomendação e publicidade online devem ser apresentados de maneira transparente

No PL há capítulo específico que trata dos deveres de transparência, estipulando o que deve ser incluído nos termos de uso das plataformas, mecanismos de recomendação de conteúdo, direcionamento de publicidade, entre outros

### DIFERENÇAS

Apesar de prever a exigência de relatórios de transparência, o PL informa que as diretrizes que regerão tais relatórios serão publicadas futuramente, em regulamento próprio, de modo que as informações presentes no texto são mais genéricas se comparadas com o DSA

### SEMELHANÇAS

- Apesar disso, existem similaridades gerais entre os temas que são objetos dos relatórios de transparência, sendo os mecanismos do algoritmo de recomendação o principal
- Em suma, as plataformas devem explicar porque determinados conteúdos são sugeridos ao usuário
- Existem também exigências de transparência para a publicidade online, como a disponibilização de repositório com informações como: quem é o responsável pelo anúncio e os principais parâmetros para determinação do público-alvo desse anúncio

# Publicidade digital nas plataformas



Bastante Inconsistente

## DSA

## PL 2630

art. 9, 34, 39, 44, 46

art. 6, 7, 18, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 40, 47

### O QUE DIZ?

O texto apresenta medidas de transparência para anúncios publicados nas plataformas. Há também menção às regras de publicidade digital em artigos espalhados ao longo do texto

O PL apresenta medidas de transparência para anúncios publicados nas plataformas. Destaca-se a inclusão de conteúdos impulsionados no eixo de responsabilidade civil solidária. Há menção e descrição de regras para publicidade digital em diversos outros artigos do texto

### DIFERENÇAS

- O PL prevê a responsabilidade civil solidária das plataformas por danos causados por conteúdos impulsionados. Já o DSA adota o mecanismo de exclusão após notificação similar ao artigo 19 do Marco Civil da internet brasileiro
- O DSA exige mais procedimentos de transparência das grandes plataformas (+45 milhões de usuários) como por exemplo a criação de um repositório contendo dados sobre os anúncios veiculados na plataforma
- O PL exige que anunciantes do exterior tenham representação legal no Brasil. O DSA só exige representação legal das plataformas que são objetos da lei, mas exige que as plataformas colem dados de identificação do anunciante
- O PL determina que multas relacionadas ao impulsionamento de conteúdo ilegal podem ter o valor triplicado em relação às multas por conteúdos orgânicos

### SEMELHANÇAS

- Ambos proíbem a veiculação de anúncios segmentados para crianças e adolescentes
- Ambos possuem exigências de análise de risco sistêmico, políticas de publicidade, relatórios de transparência e identificação de anunciantes

# Proteção às crianças e adolescentes



Bastante Consistente

## DSA

## PL 2630

art. 14, 28, 34, 35, 40

art. 7, 11, 39, 40

### O QUE DIZ?

O DSA apresenta medidas de proteção aos menores de idade pelas plataformas, mediante a um futuro detalhamento do comitê. A proteção aos menores também é incluída na análise de riscos sistêmicos. Diversos artigos tratam do tema

O Capítulo X é dedicado ao tema. Descreve medidas de privacidade, proteção e segurança em plataformas acessíveis aos menores de idade. Destaque para proibição da veiculação anúncios segmentados, pela inclusão do tema nos eixos de dever de cuidado e na análise de riscos sistêmicos

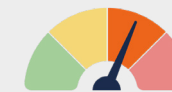
### DIFERENÇAS

- O PL determina que as plataformas atuem diligentemente para a prevenção de crimes contra crianças e adolescentes previstos em lei, exigindo a remoção do conteúdo em até 24h após decisão judicial, instrumento previsto na lei alemã (NetzDG)
- No DSA, os prazos para a remoção de conteúdos ilegais é descrito de forma branda: “sem demora justificada”

### SEMELHANÇAS

Ambos descrevem medidas de identificação e mitigação de riscos relacionados a proteção de crianças e adolescentes online

# Serviços de mensageria



Bastante Inconsistente

## DSA

## PL 2630

### Consideração (14)

### art. 41, 42, 43

#### O QUE DIZ?

Serviços de mensageria privada não são objetos da regulação. No entanto, a lei se aplica para grupos públicos e listas de transmissão

O Capítulo XI é dedicado ao tema. Prevê medidas como limitação de distribuição, consentimento prévio para a inclusão em grupos, regras para contas comerciais automatizadas e procedimentos para investigação criminal

#### DIFERENÇAS

- O DSA não possui artigos dedicado a serviços de mensageria privada
- O PL descreve medidas de redução de alcance de mensagens
- O PL legisla sobre procedimentos para investigação criminal sob conteúdos denunciados

#### SEMELHANÇAS

Grupos abertos e listas de transmissão são objetos de regulação em ambos textos

# Autoridade fiscalizadora



Bastante Inconsistente

## DSA

## PL 2630

art. 43, 49, 50, 51, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

art. 51, 52, 53

### O QUE DIZ?

Determina a comissão europeia como responsável pela fiscalização das grandes plataformas. Cria-se a figura dos coordenadores de serviços digitais em cada Estado-Membro e o comitê europeu de serviços digitais, responsável por articular as ações entre a comissão e os coordenadores de serviços digitais nacionais. Artigos diversos tratam do tema

O Capítulo XV, trata do tema. Indica o Comitê Gestor da Internet (CGI) como órgão responsável por criar diretrizes e supervisionar a execução das medidas exigidas em lei

### DIFERENÇAS

- No DSA, tanto a Comissão Europeia como os coordenadores de serviços digitais possuem o poder de iniciar investigações, exigir medidas provisórias, solicitar e aplicar multas
- O CGI não possui responsabilidade de impor medidas de 'enforcement' como sanções administrativas
- O DSA prevê que coordenadores de serviços digitais devem ter sua independência política e econômica preservada
- No PL não há previsão do incremento de recursos para o CGI, mas há garantia de representação multissetorial nos fóruns referentes à aplicação da lei
- No DSA, há previsão da cobrança de uma taxa de supervisão anual a ser paga por grandes plataformas
- O PL não prevê a cobrança de taxa de supervisão das empresas alvo da regulação

# Multas e sanções



Bastante Inconsistente

## DSA

## PL 2630

art. 51, 52, 54, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

arts. 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

### O QUE DIZ?

Prevê a aplicação de multas e sanções administrativas pela comissão europeia e pelos coordenadores de serviços digitais. Existem três tipos de multas financeiras: **(i)** multa por descumprimento da regulação - até 6% da receita global da empresa **(ii)** multa por informações incorretas - até 1% da receita global e **(iii)** sanção compulsória de até 5% do faturamento médio diário

Prevê multas e sanções administrativas mediante decisões judiciais. O texto determina prazo de até 24h para remoção de conteúdo ilegal sob pena de multa de R\$50.000 a R\$1 milhão. Cria-se a multa simples no valor de até 10% do faturamento do grupo econômico no país e a multa de R\$10,00 a R\$1000,00 por usuário cadastrado. Há previsão de ampla defesa e gradatividade na aplicação das sanções

### DIFERENÇAS

- No DSA, cria-se um limite de 4 semanas para bloqueio dos serviços, que pode ser renovado
- No PL, não há delimitação de tempo de suspensão
- No DSA, é delegado ao Tribunal de Justiça da União Europeia o papel de fiscalizar as multas e sanções aplicadas pela comissão
- No PL, não há determinação de um órgão responsável pela fiscalização destes procedimentos
- O PL dá o prazo de 24h para o cumprimento de medidas judiciais que solicitem a remoção de conteúdo ilegal, enquanto o DSA aplica o termo "sem demora justificada"
- Sobre sanções administrativas, o PL não deixa claro qual é o órgão responsável pela aplicação e acompanhamento de medidas corretivas. No DSA estes procedimentos são de responsabilidade da comissão europeia ou dos coordenadores de serviços digitais

### SEMELHANÇAS

- Ambos textos consideram a aplicação de multas e sanções em caso de descumprimento das medidas previstas em lei
- As medidas coercitivas previstas nos textos tem natureza financeira ou operacional, como a suspensão temporária do serviço



# Período de aplicação



Bastante Consistente

## DSA

## PL 2630

art. 92 e 93

art. 60

### O QUE DIZ?

O DSA foi aprovado em 11/22 e passa a valer em três períodos:

- Imediato
- 4 meses após a identificação das grandes plataformas (mais de 45 milhões de usuários ativos)\*
- Fevereiro de 2024 para os demais provedores

O PL apresenta três períodos de aplicação distintos de acordo com o tema:

- Imediato
- 90 dias
- 1 ano
- Os prazos valem para todos os serviços aos quais a lei se aplica

### DIFERENÇAS

- O DSA cria períodos de aplicação distintos de acordo com o tamanho da plataforma
- No PL os períodos de aplicação divergem de acordo com temas

### SEMELHANÇAS

Os textos criam três períodos de aplicação similares

---

\* [Acesse a lista de grandes plataformas publicada pela Comissão Europeia em Março/23](#)

[<< Voltar ao sumário](#)

# Outros temas

## DIREITOS AUTORAIS

Cap VI – PL 2630

## REMUNERAÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO

Cap VII – PL 2630

## IMUNIDADE PARLAMENTAR

Art. 33 – PL 2630

**Não são temas tratados no DSA, mas possuem  
regramento no PL 2630**

b/luz



[<< Voltar ao sumário](#)

b/luz



[baptistaluz.com.br](http://baptistaluz.com.br)